



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 266/2012

Institui o PEAC (Programa de Enriquecimento e Atualização Curricular), na Universidade de Taubaté.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº PRG-033/12, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Deliberação, o PEAC (Programa de Enriquecimento e Atualização Curricular), na Universidade de Taubaté.

§ 1º É considerado enriquecimento ou atualização curricular, para efeito do previsto nesta Deliberação, a matrícula em disciplina de graduação não pertencente à matriz curricular do curso em que o aluno se encontra matriculado ou é graduado.

§ 2º O aluno matriculado em disciplina em regime de enriquecimento curricular submeter-se-á aos mesmos objetivos, conteúdos programáticos, carga horária e critérios de avaliação da disciplina.

Art. 2º Poderá requerer matrícula em disciplina em regime de enriquecimento curricular:

I - o aluno regularmente matriculado em qualquer curso de graduação da Universidade de Taubaté;

II - o portador de diploma de curso de graduação obtido na Universidade de Taubaté;

III - o portador de diploma de curso de graduação, devidamente reconhecido, de outras Instituições de Ensino Superior.

§ 1º O interessado deverá se inscrever, justificando seus motivos para cursar a(s) disciplina(s), por meio de requerimento protocolado na Unidade de Ensino em que a disciplina é ministrada.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

§ 2º Sendo aluno de graduação, o interessado poderá matricular-se em até duas disciplinas por semestre, ou por ano, no caso dos cursos em regime seriado anual, desde que não haja choque de horário com as disciplinas de seu curso regular.

§ 3º Sendo portador de diploma, o interessado poderá matricular-se em até cinco disciplinas por semestre, ou por ano, no caso dos cursos em regime seriado anual.

§ 4º O interessado poderá requerer matrícula em disciplinas oferecidas em diferentes Unidades de Ensino, desde que atenda ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 3º A matrícula fica condicionada:

I - à existência de vaga;

II- à autorização do Diretor da Unidade de Ensino de oferecimento da disciplina.

§ 1º Caberá ao Diretor da Unidade analisar a justificativa do interessado e verificar se a natureza da disciplina é compatível com seu interesse e área de formação.

§ 2º Em havendo número de interessados igual a 20, ou maior que 20, além das vagas já ocupadas poderão ser criadas turmas especiais, por solicitação do Diretor da Unidade de Ensino à Pró-reitoria de Graduação

Art. 4º A matrícula no PEAC será feita após os processos de matrícula e rematrícula, conforme prazos estabelecidos no Calendário Escolar da Universidade de Taubaté.

Art. 5º O valor mensal a ser pago por disciplina em regime de enriquecimento curricular será determinado pela Pró-reitoria de Economia e Finanças.

Parágrafo único. No caso de o candidato gozar de bolsa de estudo, desconto ou financiamento, o benefício não atingirá o valor a ser pago em disciplinas cursadas nesse regime.

Art. 6º O aluno regularmente matriculado em cursos da Universidade de Taubaté, se aprovado em disciplina cursada em regime de enriquecimento curricular, terá registrada essa aprovação em seu Histórico Escolar, conforme estabelecido em deliberação própria que regulamenta os procedimentos de matrícula e rematrícula na instituição.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 7º O portador de diploma de curso de graduação, se aprovado em disciplina para fim de atualização curricular, fará jus ao recebimento de “certificado de atualização”, a ser emitido pela Pró-reitoria de Extensão.

Art. 8º O aluno matriculado no PEAC não terá vínculo com o(s) curso(s) que oferecem as disciplinas, para efeitos do ENADE (Exame Nacional de Desempenho de Estudantes).

Art. 9º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 11 de dezembro de 2012.

JOSE RUI CAMARGO

REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 14 de dezembro de 2012.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA